

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

PORTARIA Nº 373/2022

Concede aposentadoria por idade, com proventos proporcionais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990,

RESOLVE:

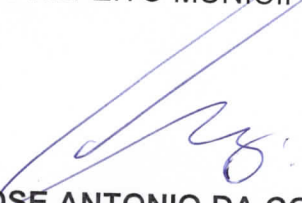
1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, à servidora **ELIENAI GONÇALVES DE OLIVEIRA SATURNINO**, matrícula nº 511-81, inscrito no CPF sob o nº 000.333.036-22, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais / Auxiliar de Serviços Administrativos, Classe "I", Grau "O".

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

3. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.


HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE ANTONIO DA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMBE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 13 de outubro de 2022

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5700 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 5700 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Acrescenta a Seção VI-A (Da regra de transição da aposentadoria por idade) e artigo 30-A ao Capítulo V do Título II da Lei Municipal nº 5546, de 27/12/2021, que reestrutura o Instituto de Previdência Municipal - IPREMBE de Boa Esperança e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam acrescentadas a Seção VI-A (Da regra de transição da aposentadoria por idade) e artigo 30-A ao Capítulo V do Título II da Lei Municipal nº 5546, de 27/12/2021, que reestrutura o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE e dá outras providências:

“Seção VI-A

Da regra de transição da aposentadoria por idade

Art. 30 – A. Os servidores públicos que ingressaram no serviço público antes da vigência desta Lei farão jus à aposentadoria voluntária por idade, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

- *1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade a que se refere o inciso I, do “caput” deste artigo, será acrescida de 1 (um) ano, se mulher, até atingir o limite de 62 (sessenta e dois) anos.*
- *2º A partir de 1º de janeiro de 2023, o tempo de contribuição a que se refere o inciso II, do “caput” deste artigo, será acrescido de 1 (um) ano, até atingir o limite de 20 (vinte) anos.*
- *3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o “caput” deste artigo será utilizada a média aritmética dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido na ocasião da aposentadoria.*
- *4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do “caput” deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”*

Art. 2º - O dispositivo alterado nesta Lei fica remetido à Lei Municipal nº 5546, de 27/12/2021, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/12/2021.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 13 de outubro de 2022

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 373/2022

PORTARIA Nº 373/2022

Concede aposentadoria por idade, com proventos proporcionais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990,
R E S O L V E:



1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, à servidora **ELIENAI GONÇALVES DE OLIVEIRA SATURNINO**, matrícula nº 511-81, inscrito no CPF sob o nº 000.333.036-22, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais / Auxiliar de Serviços Administrativos, Classe "I", Grau "O".

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 374/2022

PORTARIA Nº 374/2022

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990, RESOLVE:

1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do art. 4º da EC nº 103/2019, combinado com o § 6º, inciso I do mesmo dispositivo, à servidora **GLÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula nº 361-11, CPF nº 611.783.066-15, no cargo efetivo de Auxiliar de Saúde / Auxiliar de Dentista, Classe "VI", Grau "Q".

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO DA COSTA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMBE

PORTARIA Nº 375/2022

PORTARIA Nº 375/2022

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990, RESOLVE:



1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, combinado com o artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal/88, à servidora **HIDA GISCHEWSKI**, matrícula nº 313-11, CPF nº 563.888.706-78, no cargo efetivo de Professor (PEBI), Classe "II", Grau "O".

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.
HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 376/2022

PORTARIA Nº 376/2022

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990,

RESOLVE:

1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 à servidora **LUCIMAR ALVES DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 854.520.176-15, no cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais/Faxineira, matrícula 89-21, Classe "I", Grau "Q".

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.
HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO DA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMBE

PORTARIA Nº 377/2022

PORTARIA Nº 377/2022

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990,

RESOLVE:



1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, à servidora **SIRLENE MARIA MACHADO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 678.677.406-78, no cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais/Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula 464-21, Classe "I", Grau "P".

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO DA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMBE

PORTARIA Nº 378/2022

PORTARIA Nº 378/2022

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 83, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, datada de 12 de maio de 1990, RESOLVE:

1. Conceder, a partir de 01/10/2022, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, à servidora **MARLI APARECIDA BENTO DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº 799.670.786-34, no cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais/Cantoneira, matrícula 136-81, Classe "I", Grau "Q".

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

1. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de outubro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO DA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMBE